

PROJETO DE LEI Nº. / 2025

DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DA CONCLUSÃO DE OBRAS PÚBLICAS EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Denizart Zazá

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal no planejamento e execução de suas obras públicas, deverá observar o princípio da eficiência e da economicidade, buscando priorizar a conclusão das obras já iniciadas antes do início de novos projetos, sempre que possível e em conformidade com o interesse público.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Obra pública: toda intervenção realizada pelo Poder Público Municipal para construção, ampliação, reforma ou manutenção de bens públicos;

II – Obras em andamento: aquelas que possuem projetos aprovados e execução iniciada, com recursos orçamentários já alocados.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá divulgar anualmente um plano de execução de obras, contendo a previsão orçamentária e os critérios de priorização adotados, observando-se a transparência e a participação social.

Art. 4º. O Poder Executivo disponibilizará por meio de portal eletrônico oficial, informações atualizadas sobre cada obra pública em andamento, incluindo:

I – Localização e descrição da obra;



- II – Valor total investido e origem dos recursos;
- III – Prazo previsto para conclusão;
- IV – Motivos de eventuais paralisações, se houver;
- V – Percentual de execução física e financeira.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo garantir a eficiência e a economicidade na administração pública municipal de Guarapari (ES), estabelecendo diretrizes para a priorização da conclusão das obras públicas já iniciadas antes do início de novos projetos, sempre em conformidade com o interesse público e as diretrizes orçamentárias.

A proposição fundamenta-se nos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente o princípio da eficiência, que exige da gestão pública o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Além do acima exposto, destaca-se que o art. 167, inciso II da Constituição Federal, veda a realização de despesas sem prévia autorização orçamentária, o que reforça a necessidade de planejamento adequado e conclusão das obras já iniciadas antes do início de novos investimentos.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Guarapari (ES), estabelece diretrizes de planejamento orçamentário e execução eficiente das despesas públicas, reforçando, a necessidade de responsabilidade fiscal e transparência na aplicação dos recursos.

A priorização das obras já iniciadas visa evitar o desperdício de recursos públicos e garantir que investimentos previamente aprovados, sejam efetivamente entregues à população, sem prejuízo ao planejamento de novas iniciativas.





Gabinete do Vereador Zazá

O projeto de lei ora apresentado e proposto, também, visa fortalecer o controle social ao prever a ampla divulgação de informações sobre o andamento das obras públicas, permitindo a sociedade e o Poder Legislativo, exercerem fiscalização contínua e efetiva.

Ante o acima exposto e certo do apoio de todos os vereadores desta casa legislativa, submeto o presente Projeto de Lei ao Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Guarapari (ES), para votação e aprovação, com o objetivo de aprimorar a eficiência e a transparência da administração pública municipal, assegurando que as obras públicas atendam plenamente aos interesses da população de Guarapari.

Guarapari-ES, 28 de maio de 2025.

DENIZART ZAZÁ
VEREADOR

CMG/GAB/VEREADOR/ZAZÁ/cms

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro – Guarapari / ES, CEP nº 29.200-260



Tel.: (27) 9.9846-4441 e-mail: vereadordenizartzaza@gmail.com

com o identificador 320036003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.